



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E AMAZONAS DE SÃO FRANCISCO/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001/40, com sede à Rua Montes Claros, 243, centro, na Cidade de São Francisco/MG, CEP: 39.300-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6193382, e inscrito no CPF: 850.270.496-68, e pelo interveniente Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. COSMO FERNANDO PINTO LIMA, brasileiro, casado, com Carteira de Identidade nº 729218, e inscrito no CPF sob o nº 204.441.176-87.

PERMISSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E AMAZONAS DE SÃO FRANCISCO - AVASF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.655.008/0001-36, sediada a Rua Visc. do Rio Branco, s/n, São Judas, na Cidade de São Francisco/MG, CEP: 39.300-000, neste ato representado pelo senhor Renato Ribeiro de Souza, brasileiro, produtor rural, portador do documento de identidade nº 10.816.698, inscrito no CPF sob o nº 065.297.136-97, residente e domiciliado na Av. Brasília de Minas, 475, Bandeirantes, São Francisco/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de permissão de uso, sob a égide da Lei Municipal nº 3233/2021, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Permissão de uso precário e a título oneroso de espaço público – solo urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho para exploração da pista de vaquejada, para fins de treinamento e prática da atividade, uma construção, com área e 02 quartos, situada ao lado da pista de vaquejada, para fins de reuniões, cursos de treinamento e utilização de momento em geral para confraternização dos associados, e 02 Galpões abertos, local destinado para criação e cuidados dos animais, com os investimentos mínimos dos equipamentos, serviços e quantitativos a serem obrigatoriamente fornecidos pelo (a) permissionário (a):

QUADRO DO OBJETO

X 3.2 - Todas as despesas referentes à hospedagem, instalação, montagem, desmontagem, contratações, impostos, taxas, alimentação, transporte, carga, descarga e as demais que incidirem na contratação dos serviços oferecidos, se darão por conta única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA. 3.2.1 – Integram-se a esse instrumento o edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO 4.1. É proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente permissão de uso é concedida pelo período de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022.

5.2. A presente permissão de uso é feita a título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG

Tel/Fax: (38) 3631-1420 / email: convênios@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

6.1 - A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o recolhimento mensal do valor ofertado no valor de R\$ 500,00, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de arrecadação da PERMITENTE, com vencimento todo dia 15 de cada mês, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2021.

6.2 - A apresentação do comprovante de depósito identificado é condição para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.3 - Os valores destinados ao uso do Parque, conforme previsto na cláusula 6.1, poderão ser destinados como forma de compensação em favor de reforma do espaço público cedido, mediante apresentação de plano de trabalho pela PERMISSONÁRIA e aprovação pela PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMISSONÁRIA terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua utilização.

7.2. O PERMITENTE designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas deste Termo.

7.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário, ao fiscal do PERMITENTE livre acesso aos espaços ocupados pelo permissionário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

8.1.1. Fornecer à PERMISSONÁRIA todas as informações necessárias a realização da exploração do espaço público - Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho;

8.1.2. Autorizar a exploração do espaço público - Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho, nas áreas destinadas e constantes da Cláusula Terceira, para a prática de atividades esportivas com equinos, criação de animais, bem como realização de reuniões, cursos, comercialização de comidas e bebidas ou prestação de serviços, cujo uso ficará a cargo da PERMISSONÁRIA e sob a sua exclusiva responsabilidade;

8.1.3. Cumprir a programação predeterminedada em cronograma de funcionamento do espaço público - Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a PERMISSONÁRIA;

8.2. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

8.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do espaço público - Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho;

8.2.2. Entrada dos seus associados ou colaboradores devidamente identificados por carteira, quando em prática das atividades descritas, devendo substituí-los impedir, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do espaço público - Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho;

8.2.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra associação ou pessoa física e jurídica, no todo ou em parte, a execução do objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sob pena de perda imediata da permissão;

8.2.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, a PERMISSONÁRIA somente poderá utilizá-lo para o fim determinado;

8.2.5. A PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á às disposições da Lei Municipal nº 3283/2021:

8.2.5.1 Para a prática de Esportes Equestres, Esportes Bovinos, Asininos e Muares, bem como criar e cuidar dos animais utilizando da estrutura do local, é obrigatório os seguintes atestados de sanidade fornecidos por médicos veterinários inscritos nos Conselho Regionais de Medicina Veterinária:

I. Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por Médico Veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

II. Atestado Negativo de Anemia Infeciosa Equina (AIE). A validade do referido exame é de 60 (sessenta) dias e deverá cobrir todo o período da criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

- III. Exame Laboratorial Negativo de Mormo. Todos os animais deverão apresentar exame laboratorial negativo para Mormo, dentro do prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias e o mesmo deverá cobrir todo o período da criação.
- IV. Atestado de Vacinação contra a Influenza Equina (Portaria nº 1210, de 07 de maio de 2012). O atestado deve informar que o(s) animal (is) procede(m) de estabelecimento onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito.

- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao PERMITENTE, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo de permissão de uso;
- 8.2.7. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 8.2.8. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o PERMITENTE;
- 8.2.9. Submeter à aprovação do PERMITENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho;
- 8.2.10. As reclamações de ambas as partes deverão ser oficializadas, no caso de contato com a PERMISSONÁRIA, deverá ser endereçado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para as devidas providências;
- 8.2.11. A PERMISSONÁRIA utilizará os espaços mencionados no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho em perfeito estado de conservação e uso;
- 8.2.12. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços;
- 8.2.13. A PERMISSONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- 8.2.14. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- 8.2.15. Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Serão aplicadas à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa em caso de danos ao patrimônio;
 - 9.1.3 - A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do PERMISSONÁRIO ou PERMITENTE, nos casos previstos em lei ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo certo que este Termo tem caráter de AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO para exploração do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições Zezé Botelho.
- 10.2. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão deste Termo deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à PERMISSONÁRIA ou PERMITENTE, oferecendo prazo compatível para a regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG

Tel/Fax: (38) 3631-1420 / email: convênios@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

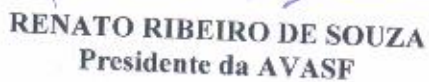
CNPJ 22.679.153/0001-40

11.1. O PERMITENTE providenciará a publicação deste Termo de Permissão de Uso, por extrato, no site da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e no Quadro de Publicações do espaço Municipal.
11.3. As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de São Francisco/MG, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente TERMO.
E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Francisco/MG, 13 de agosto de 2021.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal


COSMO FERNANDO PINTO LIMA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


RENATO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da AVASF

TESTEMUNHAS:

Testemunhas nº 1  CPF 776037456-91

Testemunhas nº 2  CPF _____